CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



NÍVEL BÁSICO

10º Módulo

CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

10º MÓDULO

| ÍNDICE | SLIDES | PÁG. |
|--|-----------|------|
| Portaria MPS Nº 3.788 de 2001. | 241, 242 | 168 |
| CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária | 243 | |
| Portaria MPS nº 204/2008 Art. 2º - Fornecimento do CPR | 244 | 169 |
| Portaria MPS nº 204/2008 Art. 3º - CADPREV | 245 | |
| Portaria MPS nº 204/2008 Art. 4º - Exigência do CRP | 246 | 1 |
| Portaria MPS nº 204/2008 Art. 5º - Critérios e exigências para CRP pela SPS. | 247 - 250 | 170 |
| QUESTÕES | 17 | 1 |

| MATÉRIA SERÁ COBRADA EM: | BÁSICO | INTERM. | AVANÇADO |
|--------------------------|--------|---------|----------|
| DIRIGENTES | 2 | 2 | 4 |
| CONSELHO DELIBERATIVO | 2 | 3 | |
| CONSELHO FISCAL | 3 | 3 | |
| COMITÊ DE INVESTIMENTOS | | | |

242



Art. 1º

O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717 de 1998, pelos RPPS´s.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, para fins de atendimento do caput.

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



PORTARIA MPS № 3.788/2001.

Art. 2º

O responsável do órgão ou entidade pela realização de cada ato ou contrato mencionado no artigo anterior deverá juntar ao processo pertinente o Certificado de Regularidade Previdenciária — CRP do regime próprio de previdência social vinculado ao ente da federação beneficiário ou contratante.

Parágrafo único. O servidor público que praticar ato com inobservância do disposto neste artigo responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA CONTEXTO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 9.717, de 1998, <u>atesta, se o ente</u> <u>federativo cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu respectivo RPPS</u>, de modo que o Regime cumpra sua missão institucional de garantir o pagamento dos benefícios a seus segurados

O CRP é emitido automaticamente pelo sistema CADPREV, com validade de 180 dias, quando constatada a regularidade do cumprimento dos critérios e exigências previstos no art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 pelos RPPS.

INVESTOR

PORTARIA MPS Nº 204/2008

Art. 2º

O CRP será fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social -SPS, aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, por sistema informatizado, dispensada a assinatura manual ou aposição de carimbos.

§1º O CRP conterá numeração única e terá validade de cento e oitenta dias a contar da data de sua emissão.

§2º O CRP será cancelado por reforma da decisão judicial que fundamentou sua emissão ou por emissão indevida.

§3º Excepcionalmente, a SPS poderá fornecer certificado específico para cumprimento de decisão judicial.

245

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



PORTARIA MPS Nº 204/2008

Art. 3º

Para acompanhamento e supervisão dos regimes de previdência social da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, a SPS desenvolverá e manterá o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

Parágrafo único. A SPS poderá emitir o CRP quando o registro da situação de regularidade depender de adequação das funcionalidades do CADPREV, desde que o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha apresentado todos os documentos e informações aptos a comprovar o atendimento aos critérios e exigências estabelecidos nesta Portaria.

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



PORTARIA MPS Nº 204/2008

Art. 4º

O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social -RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.



PORTARIA MPS Nº 204/2008

Art. 5º

A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

- I. Observância do caráter contributivo do RPPS:
- II. Observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS;
- III. Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



PORTARIA MPS № 204/2008

Art. 5º

- IV. Existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;
- V. Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS;
- VI. Utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;
- VII. Não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

10. CRITÉRIOS DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



PORTARIA MPS Nº 204/2008

Art. 5º

- VIII. Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- X. Manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;
- XI. Concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, 18 de junho de 2004;
- XII. Aplicação dos recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e com observância dos parâmetros previstos nas normas gerais.



Art. 5º

XIII. Encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

- a) Legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA;
- c) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR;
- d) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;
- e) Demonstrativo da Política de Investimentos DPIN.
- f) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR.
- g) Nota Técnica Atuarial NTA.

